



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

1

Apresentação: 03/03/2026 15:41:11.843 - CME
PRL 1 CME => PL 21152/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.152, DE 2024

Autoriza a comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista para produtor rural e pescador em recipiente utilizado em seus processos produtivos.

Autor: Deputado GABRIEL MOTA

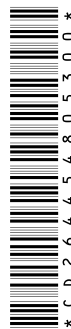
Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame pretende determinar a possibilidade de uso de recipientes associados a processos produtivos de produtores rurais e de pescadores para fins de comercialização de combustíveis automotivos em posto revendedor varejista, prevendo que a forma de identificação desses agentes econômicos se dê por regulamento.

O autor, ilustre Deputado Gabriel Mota, na justificção do Projeto, argumenta que as regras estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) têm prejudicado o exercício das atividades de produtores rurais e pescadores em todo o país, em particular nos estados da Região Norte, uma vez que exigem o uso de recipientes específicos com certificação, o que leva a dificuldades e ao aumento de despesas por parte desse público.

Segundo o autor, uma alternativa para a questão é permitir o transporte de combustíveis automotivos por meio de recipientes já utilizados



* C D 2 6 4 4 5 4 8 0 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

2

nos processos produtivos de produtores rurais e pescadores, sem prejuízo para a segurança de trabalhadores ou para o meio ambiente.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e deverá ser analisado pelas Comissões de Minas e Energia (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

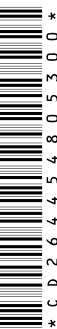
II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta-se relevante para promover o princípio da equidade, especialmente sob a ótica do acesso a insumos essenciais em contextos desiguais, que levam à necessidade de tratamento específico para a realidade produtiva rural e pesqueira.

Produtores rurais e pescadores, principalmente em regiões remotas (como a Amazônia Legal ou áreas ribeirinhas), enfrentam dificuldades logísticas e restrições de acesso a embalagens certificadas exigidas pela ANP e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Ao considerar essas condições, a proposta adapta a norma geral à realidade de grupos socioeconômicos, corrigindo assimetrias regulatórias.

A exigência atual de uso exclusivo de recipientes certificados pode representar um custo ou obstáculo desproporcional a pequenos produtores ou pescadores, que já utilizam recipientes dos seus processos produtivos para fazer a gestão de combustíveis com segurança.

Assim, a proposição facilita o abastecimento de veículos, embarcações e equipamentos utilizados na produção de alimentos e no sustento de comunidades rurais e pesqueiras, simplificando processos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

3

logísticos com redução de custos, contribuindo para a sustentabilidade econômica desses segmentos e promovendo inclusão produtiva.

O referido Projeto de Lei reforça o princípio da livre iniciativa e do direito ao trabalho, retirando barreiras regulatórias que não consideram a diversidade produtiva do Brasil.

É importante destacar que a segurança do processo está garantida uma vez que recipientes atualmente utilizados pelos produtores e pescadores, em que pese tenham características distintas das exigidas pelo INMETRO, não prejudicam a segurança ou o meio ambiente.

Por fim, os impactos econômicos positivos estimados e a especificação de público bem delimitado reforçam o caráter socialmente justo da medida proposta.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.152, de 2024, por sua contribuição aos produtores rurais e pescadores, relativa à desburocratização do processo de transporte de combustíveis automotivos.

Sala da Comissão, em 3 de março de 2026.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

Relator

